

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NO ÂMBITO DA LEI FEDERAL Nº
4.133/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 185657/2024**

Torna-se público que a Fundação Gregório de Mattos, por meio da GERÊNCIA DE EQUIPAMENTOS CULTURAL – GECULT/FGM, sediada na Ladeira da Barroquinha, nº 02, Barroquinha, Salvador – Bahia, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO na hipótese do art. 75, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 34.047/2021 e demais legislação aplicável.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de manutenção na tubulação de gás, com 26 metros de tubulação em multicamada de 16mm, incluindo a substituição de peças e a instalação de equipamento de cocção

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)

PERÍODO DE PROPOSTAS: Três dias úteis a contar da data da publicação no DOM.

**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E
DOCUMENTAÇÃO:**

propostas.fgm@salvador.ba.gov.br

**DISPENSA DE
LICITAÇÃO**



Secretaria de
Cultura e Turismo



TERMO DE REFERÊNCIA

I. ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

Gerência: Gerência de Espaços Culturais (GECULT)
Gerente: Manuela Sena Dias

II. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Casa do Benin é um dos espaços culturais administrados pela Prefeitura de Salvador através da Gerência de Equipamentos Culturais / Diretoria de Patrimônio e Equipamentos Culturais da Fundação Gregório de Mattos. Trata-se de um espaço cultural com características museais, cujo acervo abriga, em sua maior parte, obras colecionadas pelo antropólogo e fotógrafo francês Pierre Fatumbi Verger em expedições pela Costa do Benin. Com projeto arquitetônico da ítalo-brasileira Lina Bo Bardi, o espaço também abriga exposições temporárias, oficinas artísticas, além de desenvolver outras atividades que reforçam as relações interculturais estabelecidas entre a Bahia e o Benin. O espaço congrega, ainda, sala multiuso, terraço e a réplica de uma edificação comum no Benin, denominada Tatassomba, que já abrigou um restaurante de comidas afrobrasileiras e onde acontecem eventos etnogastronômicos.

Além da instalação do equipamento, a empresa contratada será responsável por sua manutenção e/ou substituição, evitando a interrupção das atividades culturais neste espaço. A correta instalação e manutenção do sistema de gás e do equipamento de cocção, em conformidade com a NBR 13523:2008, são fundamentais para garantir a segurança, a qualidade dos serviços prestados e a continuidade das atividades culturais na Casa do Benin, proporcionando uma melhor experiência para os produtores, artistas e o público frequentador dos espaços culturais da GECULT. Será exigida, ainda, a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para todos os serviços realizados, assegurando que a execução esteja sob supervisão de um profissional qualificado. A empresa também será responsabilizada por qualquer dano que venha a ocorrer durante a instalação ou manutenção, comprometendo-se a reparar eventuais prejuízos causados à infraestrutura ou a terceiros.

Desse modo, faz-se necessária a contratação do serviço de manutenção na tubulação de gás, incluindo a substituição de peças, bem como, a instalação de um equipamento de cocção, visando a qualificação das estruturas de funcionamento da Casa do Benin e a garantia do pleno funcionamento dos eventos que utilizam a cozinha existente neste espaço.

III. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADES

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NA REDE DE GÁS E INSTALAÇÃO, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÃO A SEGUIR:

<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO DETALHADA</u>	<u>QTD. DO ITEM</u>
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE GÁS E INSTALAÇÃO	Contratação de empresa especializada para a realização de manutenção na tubulação de gás, com 26 metros de tubulação em multicamada de 16mm, incluindo a substituição de peças e a instalação de equipamento de cocção.	<u>01</u>

O serviço será realizado no espaço cultural Casa do Benin:

Casa do Benin

Rua Padre Agostinho Gomes, Pelourinho, Salvador – BA, 40026-280

O fornecedor deverá realizar a instalação, manutenção e ou substituição, quando o serviço apresentar alguma inconformidade.

As propostas deverão ser apresentadas com a especificação detalhada do serviço a ser disponibilizado.

A contratada deverá arcar com a entrega e instalação no local de destino.

IV. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

O preço máximo global admitido pela Administração para esta contratação é de **RS 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)**, obtido através de pesquisa de mercado, com a coleta de cotação em empresas do ramo, incluídas todas as despesas necessárias à consecução do objeto. O valor global, resultante da pesquisa de mercado, foi calculado a partir da média aritmética simples das cotações coletadas, e será considerado como preço máximo admitido pela Administração para contratação dos itens contemplados no objeto desta dispensa.

V. CONTRATAÇÕES ASSOCIADAS

sim não

VI. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE HOVER:

sim não

A contratação está inserida no eixo do Planejamento Estratégico “Capital da Inovação e Desenvolvimento Inclusivo” e na linha de ação “Dinamizar os espaços culturais da FGMcom a realização de 2.000 atividades, ampliando a frequência de público”.

VII. RESULTADOS PRETENDIDOS

Garantir o pleno funcionamento do Espaço Cultural administrado pela FGM através da GECULT, ofertando qualificação das estruturas de funcionamento da Casa do Benin e a garantia do pleno funcionamento dos eventos que utilizam a cozinha existente neste espaço.

VIII. PRAZO DE EXECUÇÃO

O serviço será realizado durante o período de 1 mês.

Os prazos poderão ser alterados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a fim de garantir a continuidade dos serviços a critério da Administração Pública, respeitando-se, sempre, a vigência máxima deste diploma legal.

IX. DA FORMA DE PAGAMENTO

No valor global já estão inclusas todas as despesas com tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, frete, seguros e quaisquer outras que forem devidas.

Conforme o Decreto Municipal nº 23.856/2013, os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito em conta-corrente mantida no **BANCO BRADESCO S/A**, salvo as exceções do art. 5º, parágrafo único.

O pagamento será realizado pela unidade compradora através de crédito em conta-corrente junto à agência bancária do **BANCO BRADESCO S/A** indicada na declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, na forma do disposto no Decreto Municipal nº 13.991/2002, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da entrega da nota fiscal e respectivos comprovantes e a aprovação das mesmas

pela GECULT.

A Nota Fiscal deverá ser emitida por meio eletrônico, como prescreve o art.1º do Decreto Estadual nº. 9.265/2004, alterado pelo Decreto Estadual nº. 9.497/05.

O pagamento será realizado em parcela única, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada, emitida em nome da CONTRATANTE no valor e condições estabelecidas em CONTRATO.

Havendo na Nota Fiscal o descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da Fatura, devidamente corrigida.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

X. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de certidões ou atestados emitidos pelo Conselho Profissional competente, quando for o caso, e/ou de contratantes anteriores do proponente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

XI. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A CONTRATAÇÃO

1. Comprovante de inscrição no CNPJ.
2. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
3. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Federal e Seguridade Social.
4. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente.
5. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente.
6. Comprovante de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
7. Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
8. Declaração de que não permite o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos.
9. Declaração de que não possui familiar agente público, detentor de cargo em comissão/função de confiança, lotado no órgão/entidade da Prefeitura Municipal do Salvador destinatário dos serviços contratados ou que seja responsável pela contratação ou gestão da avença, bem como de autoridades hierarquicamente superiores.
10. Certidão de Regularidade perante o CADIN do Município do Salvador.

XII. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituirão obrigações da CONTRATADA:

Executar os serviços de acordo com as especificações prestadas no termo de referência e na proposta apresentada, sob pena de suspensão pela CONTRATANTE, no caso de inadequação entre o serviço prestado e as especificações definidas em termo.

Cumprir fielmente o CONTRATO, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições.

Observar, na execução dos serviços, as leis, regulamentos, incluindo as de prevenção e combate à COVID-19, de Segurança e Medicina do Trabalho e de Segurança Pública, bem como, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão de obra necessários à execução de todos os serviços.

Proceder com a instalação, manutenção do equipamento e ou substituição, quando o mesmo apresentar alguma inconformidade.

Fornecer e utilizar, na execução dos serviços, equipamentos e mão de obra adequada, e materiais novos.

Arcar com as despesas de mão de obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação.

Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ações, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir.

Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços.

Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes e ainda por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros.

Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devam ser refeitos.

Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas de serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços.

Refazer os serviços, sem ônus para a CONTRATANTE, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do CONTRATO, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou a terceiros.

Todos os materiais ou equipamentos têm que atender as características de boa qualidade, ficando a critério da fiscalização por parte da GECULT, a aprovação.

Toda Ordem de Serviço, Intimação ou Reclamação será feita por escrito, devendo a empresa dar pronto atendimento às mesmas.

Cumprir e fazer cumprir as leis e normas de prevenção e combate à COVID-19, de segurança e medicina do trabalho, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes e, em especial, estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento da Norma Regulamentadora nº 9, NR – 9, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRa, aprovada pela Portaria MTB nº 3.214, de 8 de junho de 1978, e alterações, que regulamenta o art. 163 da Consolidação das Leis do Trabalho, e garantir o cumprimento da Norma Regulamentadora nº 7 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO.

Fica ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

Manter em condições de limpeza e organização os ambientes de execução dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.º 14.133/21, são obrigações da CONTRATANTE:

Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, a quem compete também registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinado a quem for necessário, regularizar as faltas e defeitos observados, submetendo à autoridade competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao CONTRATO, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do instrumento.

Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços.

Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA na forma convencionada neste instrumento.

XIII. DAS FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS

A contratação através de Dispensa de Licitação tem amparo legal no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 34.047 de 16 de junho de 2021, Decreto nº 34.375 de 31 de agosto de 2021 e Portaria SEMGE nº 624-2021 – Aprova a IN 05 – Dispensa.